



**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná**

## **COMUNICADO IMPORTANTE**

**O SINFRETIBA – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANÁ**, entidade sindical, devidamente registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego sob Código Sindical Nº 003.368.03939-5 representante das empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento, Escolar e Turismo.

Nesta oportunidade, vem comparecer respeitosamente por intermédio da presente, e comunicar a vossa senhoria que o **Imposto da Contribuição Sindical Urbana** é devida por todos aqueles que pertençam a uma dada categoria econômica ou profissional, **independentemente de serem ou não associadas a um sindicato, anualmente até o dia 31 de janeiro.** (NOTA TÉCNICA SRT/CGRT Nº 50/2005 – MTE)

De acordo com a jurisprudência predominante dos Tribunais, tal contribuição foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, bem como a seguir transcrevemos decisão do Supremo Tribunal Federal neste sentido:

*“A constituição de 1988, à vista do art. 8º, IV, in fine, recebeu o instituto da contribuição sindical compulsória, exigível, nos termos dos arts. 578 e ss. CLT, de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato”.* (ADIn nº 1.076, Medida Cautelar, Min. Sepúlveda Pertence, 15/06/94) – grifo nosso.

A prova do recolhimento da contribuição sindical é documento essencial para participação de concorrências públicas, concessão de registro ou licenças de funcionamento ou renovação de atividades, bem como para concessão de alvarás de licença ou localização, restando nulos os atos que não observarem tal exigência (arts 607 e 608 da CLT e **NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 064/2009 publicada em Diário Oficial da União dia 17/07/2009**).

Nesta oportunidade, aproveita o SINFRETIBA para informar que referidas verbas, é uma obrigação prevista na Constituição Federal e em Lei infraconstitucional, sendo que a inadimplência já gera ao devedor, como consequência legítima e irrefutável, a não concessão de licenças/alvarás/autorizações perante o DER/PR, bem como outros órgãos públicos.

Comunicamos ainda que caso não tenha recebido o boleto da cobrança da contribuição sindical 2010 a mesma poderá ser emitida pelo próprio site do <http://www.sinfretiba.com.br> a partir de janeiro 2010 para pagamento até o dia 29/01/2010.

Curitiba, 25 de novembro de 2009.

**SINFRETIBA**